



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 436/2011

Sala das Sessões

07 NOV 2011

PREFEITO

Considerando que os responsáveis pela Igreja do Nazareno, localizado na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 1.134, procuraram sem sucesso o Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços para solução da proliferação de insetos em terreno ao redor da Igreja;

Considerando que, para resolver o problema de insetos peçonhentos que prejudica não apenas aos fiéis, mas transeuntes, foi apresentada Notificação Extrajudicial em 29 de setembro deste ano;

Considerando que diante da Notificação, a Administração Municipal realizou a raspagem de terreno por máquinas, o que causou mais prejuízos aos imóveis lindeiros;

Considerando que, consoante de apreende do ofício anexo, encaminhado ao Senhor Prefeito, a raspagem incorreta resultou no comprometimento do alicerce do Templo, bem como proporcionou o acúmulo de água e a consequente infiltração na fundação;

Considerando que a situação só agravou pois a proliferação de insetos permanece e agora há ainda problemas de infiltração;

Considerando a atenção que merece a questão, sob pena da Administração Municipal se responsabilizar judicialmente pelos danos causados.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, seja realizada urgentemente a roçagem de imóvel ao redor da Igreja do Nazareno para evitar acidentes com animais peçonhentos, bem assim, ordene visita de equipe técnica para verificar prejuízos em alicerce e fundação de imóveis causados pelas águas das chuvas acumuladas.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



IGREJA DO NAZARENO

"Uma Igreja Santa para um Deus Santo"

Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, 1134 - Fone: (19) 3562-2021 - Jardim Carlos Gomes
CEP 13631-110 - Pirassununga - SP.

Pirassununga, 21 de outubro de 2011.-

Senhor Prefeito:

Com relação à notificação extrajudicial enviada a essa municipalidade (cópia em anexo), informo a V. Exa. que o serviço realizado no local em questão não ficou a contento, mas tão somente causou mais prejuízos, pois, a raspagem incorreta do terreno por máquinas (ao invés da roçagem) resultou em comprometimento do alicerce da edificação do templo, bem como propiciou o acúmulo de bolsões de água e conseqüente infiltração na fundação, que esta sendo agravada pelo período de fortes chuvas. O mato e abrigo de animais continuam no local.

Sugerimos a essa municipalidade, a fim de sanar os problemas, seja criado no local um espaço verde, com gramado e árvores, comprometendo-se esta Igreja prover a manutenção de referida área a suas próprias expensas.

Assim sendo, reiteramos os termos da notificação extrajudicial datada de 29.09.2011 e solicitamos urgentes providências.

Atenciosamente,


- BEL. JOÃO CARLOS DE SOUZA -
PASTOR TITULAR

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Pirassununga-S.P.-

IGREJA DO NAZARENO

"Uma Igreja Santa para um Deus Santo"

Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, 1134 - Fone: (19) 3562-2021 - Jardim Carlos Gomes
CEP 13631-110 - Pirassununga - SP.



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pirassununga, 29 de setembro de 2011.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento desta, adotar as providências necessárias no sentido de proceder à limpeza das áreas pertencentes à municipalidade, localizadas ao redor da Igreja do Nazareno de Pirassununga, situada à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 1134, Jd. Carlos Gomes, tendo em vista que o acúmulo de mato e lixo tem tornado o local propício à proliferação de animais peçonhentos, como aranhas, escorpiões e ratos, e insetos, colocando em risco a incolumidade física de crianças e adultos, não só dos freqüentadores da igreja mencionada, mas também dos transeuntes que diariamente circulam pelo local, na medida em que a região em questão é próxima ao Lago Municipal, usado por pessoas todos os dias para a prática de exercícios físicos. Daí o interesse da coletividade na limpeza da área ao redor da igreja, a qual não está incluída na área de proteção ambiental. Ainda que se tratasse de área de preservação ambiental, nada justifica a omissão da limpeza e manutenção do mato no local; não se busca violar área protegida, mas, sim, mantê-la em condição exigida por lei à sua funcionalidade da ora requerente e à proteção da própria população, em especial crianças. Esclareça-se que tais providências já postuladas junto à municipalidade no requerimento registrado sob o nº 0816, de 10.03.2011, e também já requeridas pessoalmente ao Sr. Secretário Municipal de Obras, porém restaram infrutíferas. O não atendimento do presente requerimento servirá de constituição em mora e poderá configurar ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92 c.c. art. 5º, IV, "b", XII e XV; art. 6º, I, II, VI e VII; art. 134 a 138 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga) e infração penal (art. 68 da Lei Federal 9.605/98 c.c. art. 132 do Código Penal), sem prejuízo do ajuizamento de ação de obrigação de fazer c.c. danos morais c.c. multa diária, bem como comunicação do fato ao representante do Ministério Público para instauração de inquérito civil público e à autoridade policial para instauração de inquérito policial visando à apuração dos fatos. NADA MAIS.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CML DE
PESSOAS JURÍDICAS

Bel. JOÃO CARLOS DE SOUZA
Pastor Titular